



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 03 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02/2022

“Nomeia e reconduz os membros do Conselho Municipal de Esportes de Bandeira do Sul e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados e reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Esportes de Bandeira do Sul, com os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO SETOR DE ESPORTES:

José Willian Balzar

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Tatiana Oliveira de Castro Dias

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Luiza Patrícia de Cândido Melo

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Sidynei Aparecido Barbosa

REPRESENTANTES DOS ATLETAS DAS MODALIDADES TREINADAS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO

Herberton Carlos Borges

Carlos Roberto Ferreira Júnior

REPRESENTANTES DOS CLUBES DE FUTEBOL DE CAMPO DO MUNICÍPIO

Danilo Henrique de Carvalho

REPRESENTANTE DOS CLUBES DE FUTEBOL DE SALÃO DO MUNICÍPIO

Leandro Milani da Silva

Art. 2º - Os membros terão mandato de dois anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 03 de janeiro de 2022

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 03/2022

Regulamenta a Lei nº 1.007/2021 de 22 de novembro de 2021 que institui o benefício denominado Auxílio Estudantil no Município de Bandeira do Sul e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei nº 1.007/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do “auxílio estudantil” aos alunos com residência fixa neste município e/ou residência temporária no município de localização do campus da instituição/universidade em que estudem, que sejam integrantes de famílias carentes ou beneficiários dos programas federais PROUNI ou FIES que atenderem aos critérios da Lei 1.007/2021 e por este Decreto.

Art. 2º. Conforme disposto no art. 3.º da Lei do Auxílio Estudantil, ficam estabelecidos os critérios que definem o termo “famílias carentes” levando em consideração o perfil socioeconômico dos alunos visando o credenciamento ao benefício.

Parágrafo único: pessoa proveniente de família com baixa renda, que possui renda mensal per capita igual ou inferior 1 e 1/2 (um e

meio) salário mínimo mensal ou grupo familiar com até 3 (três) salários mínimos de renda mensal total.

Art. 3º. O benefício será concedido ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino Técnico ou Superior credenciada pelo Ministério da Educação, nas seguintes condições:

I. Esteja cursando, em município, cujo campus de vinculação do aluno esteja a uma distância máxima de 85 quilômetros do município de Bandeira do Sul, e seja:

a) O primeiro curso de Ensino Superior.

b) O primeiro curso de Ensino técnico, exceto se já graduado.

c) Ensino médio técnico.

II. Seja considerado carente nos termos do art. 2.º, parágrafo único deste Decreto, ou declarado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Municipal ou sejam beneficiários do PROUNI ou FIES.

III. Reconhecidamente, tenha residência em Bandeira do Sul nos últimos três anos, mediante comprovante de residência em nome próprio ou:

a) Em nome dos pais;

b) Em nome do cônjuge, se acompanhado de certidão de casamento;

c) Em nome de terceiro, proprietário locador, se acompanhado de contrato de aluguel;

d) Em nome de parente de até terceiro grau, se apresentada justificativa aceita pela Administração e comprovado o parentesco;

e) Seja morador com residência temporária no município de localização do campus da universidade em que estude, devendo apresentar os mesmos documentos das alíneas anteriores referentes ao endereço na cidade da universidade.

IV. Não seja beneficiário do auxílio-transporte de que trata a Lei Municipal n.º 851 de 25 de novembro de 2009.

V. Esteja cursando pelo menos quatro disciplinas simultaneamente.

Art. 4º. O estudante deverá ser apresentar ao DEMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura, os documentos de todos os membros da família, entendida como o conjunto de pessoas que, vivendo sob o mesmo teto, possuam parentesco de até quarto grau ou vínculo conjugal com o requerente, conforme segue:

I. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) com a primeira página do Recibo de Entrega, ou declaração do aluno ou do responsável legal, de que o membro familiar não declara;

II. Comprovante de renda;

III. Declaração sobre a fonte de recursos já utilizada e/ou a utilizar para arcar com as despesas do curso;

IV. Outros documentos que o Departamento julgar necessários para a conclusão da análise.

Art. 5º. O DEMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura será responsável pela:

a) realização do cadastro e credenciamento dos estudantes aptos ao benefício;

b) conferência da documentação exigida;

c) correto preenchimento da autorização para recebimento do benefício;

d) controle de frequência semestral do estudante;

e) fiscalização conforme disposto no art. 9.º deste decreto.

Art. 6º. Se confirmada a condição de **carência familiar**, nos termos deste decreto, o interessado na obtenção do auxílio estudantil deverá apresentar junto ao DEMEC, para fins de cadastro, os seguintes documentos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 03 – 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

I. Fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;

II. Comprovante de matrícula regulamentar em estabelecimento de ensino técnico ou superior credenciado pelo MEC;

III. Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios do auxílio;

IV. Comprovar seu endereço residencial conforme previsto no inciso III do artigo 3º deste decreto, sendo considerado os seguintes comprovantes:

a) Fatura de água ou energia elétrica ou telefone;

b) Talão de IPTU;

c) Declaração fornecida pela Unidade de Saúde ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

d) Contrato de aluguel.

V. Comprovar a participação no PROUNI ou FIES, se for o caso;

VI. Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei n.º 1.007/2021 e de que o afastamento injustificado do curso acarretará no imediato desligamento no Auxílio.

Parágrafo único: O requerimento do aluno menor de 18 (dezoito) anos, salvo se emancipado, deverá estar acompanhado, além dos documentos constantes no caput deste artigo, cópia do RG e do CPF do responsável legal e/ou genitor, o qual deverá assinar todos os documentos relativos ao credenciamento.

Art. 7º. Após a análise e a aprovação documental, se preenchidos os requisitos legais, fica autorizado a concessão do Auxílio Estudantil, conforme dispõe o Art. 6º da Lei 1.007/2022.

Parágrafo único: o benefício será depositado em conta corrente do estudante até o dia 05 de cada mês subsequente, a partir do credenciamento.

Art. 8º. Os estudantes beneficiários do auxílio, deverão semestralmente comprovar a manutenção dos requisitos definidos na Lei do Auxílio Estudantil, sob pena de suspensão ou desligamento do programa.

Parágrafo Único: Na ocorrência de qualquer alteração das informações fornecidas para o preenchimento do cadastro do estudante beneficiário, este deverá comparecer no DEMEC munido de documento hábil, para a devida atualização, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 9º. Compete ao DEMEC e ao CRAS à fiscalização relativa às condições e aos requisitos a que estão sujeitos os estudantes beneficiários no programa do “auxílio estudantil” do Município de Bandeira do Sul.

Parágrafo único: O DEMEC poderá requisitar dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto vigorar a Lei a 1.007/2021.

Bandeira do Sul, 04 de janeiro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01/ 2022.

“Exonera servidor do cargo que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerado, à pedido, a servidora **MARCIA MARTINS DOS SANTOS**, do Cargo de **AGENTE TÉCNICO I –Nível/Código C.S.S, Atendente de Farmácia** previsto na Lei Complementar nº062 de 15 de setembro de 2009.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 03 de janeiro de 2022.
EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02/2022.

“Exonera servidor do cargo que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerada, à pedido, a servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA ROSA**, Cargo Político de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, previsto na Lei Complementar nº 062 de 15 de setembro de 2009.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 03 de janeiro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 03 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL Nº 049/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021

OBJETO: Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de açúcar e pó de café, para atender as solicitações dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

EMPRESAS LICITANTES VENCEDORAS:

COMERCIAL MAURISTELA LTDA-ME – ARP Nº 048/2021 – Valor Total R\$27.580,20 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta reais e vinte centavos);

BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP– ARP nº 049/2021 – Valor Total: 14.274,70 (quatorze mil e duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de assinatura.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

